



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 04/2021

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. **SEI-140001/000271/2020**, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01:

No item 3.1 temos o seguinte:

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início Acolhimento Das Propostas	18	02	2021	13:00
Limite Acolhimento Das Propostas	02	03	2021	13:00
Data De Abertura Das Propostas	02	03	2021	13:05
Data Da Realização Do Pregão	02	03	2021	14:00
Processo nº	SEI- 14/0001/000271/2020			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)			
Prazo para Impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da Licitação no Portal	PE 04/2021			

Enquanto no item 10.1.1 , temos informação divergente sobre o início da sessão pública de lances, como segue:

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

Tendo em vista a divergência de informação quanto ao horário do início da sessão, solicitamos o esclarecimento desse ponto para nos programarmos corretamente para participação no certame.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta:

O item 10.1.1 refere-se à disponibilidade total do Sistema de Compras (SIGA) para disputa de lances, que só poderão ser efetuados dentro do horário fixado para realização do Pregão (item 3). O item 10.1.1 delimita o horário para disputa de lances, e, dentro desse horário são estabelecidos o início e o término da sessão de lances, **sempre anunciados com antecedência** no chat do Sistema.

*10.1 **A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital** terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.*

*10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **observados o horário fixado**, as suas regras de aceitação **e** o limite de horário de funcionamento do sistema (grifos nossos).*

Pergunta 02:

No item 3.2.2 do Anexo I – Termo de referência é solicitado:

“3.2.2.Serviço de Atendimento através de linha telefônica 0800 do licitante (indicar na proposta) para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte de Software.”

Visando maior competitividade do certame e afim de permitir a ampliação da concorrência, entendemos que será aceito a apresentação do 0800 do fabricante para serviço de atendimento à chamados. Está correto nosso entendimento?.

Resposta:

O entendimento não está correto. A licitante deve possuir telefone 0800 para abertura de chamado técnico independente do fabricante. O chamado técnico será aberto para a licitante.

Pergunta 03:

No item 15.6 do edital temos o seguinte:

Os preços de custos utilizados para formação dos valores a serem ofertados à PGE na etapa de lances são preços fixos, independente da antecipação do pagamento por parte da Licitante ao seu fornecedor. Para participação competitiva dos certames licitatórios os licitantes praticam preços



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

bastante agressivos, de modo que não há margem para descontos adicionais no caso da PGE proceder o pagamento antecipado. Caso a PGE mantenha essa cláusula os fornecedores precisarão considerar esse eventual desconto como composição de sua planilha de custos, portanto o Órgão poderá receber lances mais onerosos. Tendo em vista tal exposição, visando maior economicidade ao Órgão, entendemos que a PGE eliminará tal cláusula, deixando de solicitar desconto de 0,5 ao mês, pro rata die em caso de pagamento antecipado. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento não está correto e a cláusula será mantida. A cláusula em questão se refere a pagamento adiantado, aquele que é solicitado pela contratada. Se o pagamento é feito antes do prazo do vencimento por liberalidade da Contratante, não há incidência de desconto.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2021.

**Luciana Benedito Araújo
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**